Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 28 de maio de 2014.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
30/05/14 nº 192
Maria José Mariano B. Santos

Oficio GP nº. 0184/2014.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.230 de 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.230 de 28 de maio de 2014, que **Altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2014/05/ 000658 Data: 30/05/2014
08-PROTOCOLO Hora: 08:02:24
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: Prefeitura Municipal de Agrest
Documento..:

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495-000

Publicado no quadro de avisos de publicação de atos e editais da prefeitura
Em 28/05/2014
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° 1.230/2014.

Altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

O Prefeito Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio."

Art. 2º. A presente Lei acrescenta os artigos 7-A, 7-B, 7-C, 7-D e 7-E à Lei Municipal nº1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 7-A, 7-B, 7-C, 7-D e 7-E:

"Art. 7-A. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – Uma moto 50cc, zero Km;
II – Uma geladeira 241 litros; e
III – Um fogão de 4 bocas.

Parágrafo único – A distribuição dos prêmios acima relacionados fica condicionada ao limite máximo de gastos de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para esta finalidade.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Art. 7-B. A campanha e respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o Titular do Domínio Útil ou Possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, for o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 7-C. Somente terá direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

Art. 7-D. Os sorteios serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o artigo 7-B.

Art. 7-E. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constante do Orçamento Municipal de 2014."

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Bezerra
Séc. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 28 DE MAIO DE 2014

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 28 DE MAIO DE 2014,** que **Altera a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 7-A, incisos e parágrafo único; o artigo 7-B e incisos; o artigo 7C; o artigo 7-D e o artigo 7-E à Lei Municipal nº 1.219, de 04 de fevereiro de 2014, autorizando e disciplinando a distribuição dos prêmios da campanha de recuperação de créditos tributários.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA PE
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002